



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS- ESCOLA
MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE-
EMCM/UFRN**

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I- DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II- DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

CAPÍTULO III- DO SUPERVISOR DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO IV- ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO V- DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DO
RESIDENTE

CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

CAPÍTULO VII- DO REGIME DISCIPLINAR

**TÍTULO II- DA COMISSÃO DE R
ESIDÊNCIA MÉDICA**

CAPÍTULO I- DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

TÍTULO I

DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino em Pós-Graduação *Lato sensu* destinada a médicos, organizada em Programas de Residência e caracterizada por treinamento em serviços sob a orientação qualificada de médicos em concordância com a Lei nº. 6932/81 de 07 de julho de 1981.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos primordiais:

- Aperfeiçoamento contínuo do profissional tendo em vista o rigor científico e intelectual, não esquecendo da visão humanista;
- Melhoria da Assistência médica à comunidade;

Art. 3º A Residência Médica terá duração mínima de 2 (dois) e máxima de 5 (cinco) anos, conforme o Projeto Pedagógico específico de cada Programa de Residência Médica. O cumprimento do programa do segundo ou dos anos seguintes estará na dependência do aproveitamento/aprovação obtida pelo médico residente no ano anterior, cumprindo-se as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 4º Os programas de residência médica serão estruturados dentro de uma hierarquia em que os residentes recebem supervisão e ensino e, ao mesmo tempo, supervisionam e treinam os residentes que se encontrem em etapa anterior à sua ou, ainda, estudantes de graduação.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 5º Os programas de residência médica devem estar sempre atentos aos anseios e à realidade da saúde da comunidade, devendo ser analisadas criticamente as características dos processos gerados pelos problemas de saúde, suas relações com a organização social e as alternativas de solução.

Art. 6º Cada Programa de Residência Médica terá supervisão e preceptoria de acordo com as especificidades de cada Programa.

Parágrafo único: O mesmo profissional poderá exercer papel de supervisor e preceptor de um mesmo Programa de Residência Médica.

Art. 7º As áreas e especialidades organizarão seu respectivo programa de residência médica, enviando-o à COREME para revisão e discussão anual, caso se observe como necessário.

Art. 8º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME.

Art. 9º. Os programas de residência médica terão carga horária mínima de 60 horas/semanais e todos os Programas deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em sua Resolução Nº. 004/2003.

Art. 10. O médico residente receberá uma bolsa garantida pela Lei Nº 6.932/81, em seu Art 4º.

Art. 11. Em havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada como exposto no Art. 7º da Lei Nº 6.932/81.

§1º O médico residente matriculado no Primeiro ano do Programa de Residência Médica credenciado pelo CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.

§2º O requerimento de que trata o §1º deste regulamento deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias do início da Residência Médica conforme resolução Nº01/2005 do CNRM.

§3º Serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivas por ano aos médicos residentes, de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações, programadas a critério de cada Programa de Residência Médica.

Art. 12 Assegura-se ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos iniciados no mesmo dia do evento:

- Núpcias: oito dias consecutivos;
- Óbito de cônjuge, companheiro(a), madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Art. 13 Assegura-se a licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa

§2º O tempo da residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença maternidade ou paternidade.

Art. 14 A médica residente terá direito à licença maternidade por período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em até 60 dias quando requerido.

Parágrafo único: A médica residente gestante terá sua bolsa de estudos prorrogada por no máximo quatro (4) meses, recebendo os vencimentos pertinentes, para que possa cumprir a carga horária exigida pelo programa de residência médica conforme Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CAPÍTULO III

DO SUPERVISOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 15 Cada Programa de Residência Médica terá um supervisor, eleito de forma direta entre o corpo docente e de preceptores da Residência em questão e designado pelo Reitor da UFRN Conforme a Resolução CNRM Nº16 de 30 de setembro de 2022, o supervisor deve ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição

Art. 16 Ao supervisor de programa de residência médica compete:

- I- Conhecer as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica;
- II- Fazer cumprir o programa de residência médica em sua área ou especialidade;
- III- Participar da COREME;
- IV- Elaborar a programação do treinamento em serviço e das atividades didáticas;
- V- Organizar as atividades assistenciais do residente, estabelecendo em conjunto com o coordenador gerencial da unidade respectiva, escalas de ambulatórios e de plantões;
- VI- Supervisionar, fiscalizar e orientar os médicos residentes sob sua responsabilidade, cobrando o que foi determinado em projeto pedagógico do programa;
- VII- Enviar à COREME, anualmente, o programa de sua respectiva área ou especialidade;

VIII- Enviar à COREME os resultados das avaliações parciais e finais dos residentes de sua respectiva área ou especialidade;

IX- Participar dos processos disciplinares e encaminhá-los à COREME, seguindo os preceitos da administração pública;

X- Auxiliar na elaboração das sessões científicas dos médicos residentes, nos provões gerais e das visitas específicas;

XI- Comunicar à COREME qualquer alteração no programa dos residentes, dentro de sua área, assim como, eventual mudança no corpo de preceptores da residência médica.

CAPÍTULO IV

ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 17 O Programa de Residência Médica tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 18 O ingresso no PRM se dará por meio de concurso público, a ser definido pela Comissão de Residência Médica.

Parágrafo único. Processo de Seleção será conduzido pela Comissão de Residência Médica, que se encarregará da divulgação, definição de datas, inscrições, resposta de recursos e publicação de resultados.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DO RESIDENTE

Art. 19 A avaliação do desempenho dos residentes será feita constantemente, no dia-a-dia, servindo de base para as ações pedagógicas que se evidenciarem como necessárias e será normatizada pelo que se segue:

Parágrafo único: O processo de avaliação dos Médicos Residentes (MRs) é obrigatório e deverá ser sistematizado, permanente e será realizado periodicamente, de acordo com a Resolução N°4, de 1° de novembro de 2023. Ademais, o método avaliativo deverá ser pré-determinado pelo projeto pedagógico de cada programa, envolvendo os seguintes aspectos:

- Frequência nas atividades;

- Avaliação Comportamental e de Desempenho;
- Avaliação Cognitiva (construção do conhecimento, do pensamento crítico e reflexivo).

Art. 20 A cada módulo dos subprogramas será feita uma avaliação relativa ao período, na unidade onde o residente estiver atuando e a conclusão final de cada avaliação em relação aos itens: conhecimentos, habilidades e atitudes serão expressas em conceitos.

Art. 21 A promoção do residente para a etapa anual seguinte assim como a obtenção do certificado de conclusão do programa de residência médica, dependem dos critérios elencados por cada projeto pedagógico do Programa de Residência Médica.

Art. 22 Em caso de reprovação, caberá unicamente à Plenária da COREME avaliar o relatório final, devidamente fundamentado, do Supervisor do PRM; A deliberação final sobre o procedimento a ser adotado poderá ser o desligamento do residente do Programa de Residência Médica ou a não concessão do certificado de conclusão, caso o residente seja do último ano.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento, de acordo com o disposto na legislação do CNRM, deverão ser resolvidos pela Plenária da COREME.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 23 São direitos dos médicos residentes:

- I- Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com cada Programa de Residência, com orientação, supervisão e preceptoria;
- II- Ter conhecimento do Regulamento do PRM;
- III- Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados de acordo com cada PRM;
- IV- Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela CNRM, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
- V- Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VI- Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- VII- Utilizar os serviços das bibliotecas da UFRN;

VIII- Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado, com os respectivos comprovantes de inscrição, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia do certificado de participação à COREME em até 15 dias. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, querem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;

IX- O médico residente terá direito a realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de trinta dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição receptora. A avaliação do residente deverá ser entregue à COREME em até quinze dias após o retorno do mesmo à sua instituição de origem.

X- Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total de acordo com o projeto pedagógico de cada Programa de Residência Médica.

XI- Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.

XII- Não realizar plantão de sobreaviso.

Art. 24 São deveres do médico residente:

I- Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II- Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como, com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III- Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos supervisores e preceptores;

IV- Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;

V- Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhes forem atribuídos, em conformidade com seu Programa de Residência;

VI- Obedecer às Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;

VII- Comparecer em todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, supervisores e preceptores do programa;

VIII- Cumprir as disposições regulamentares gerais de cada serviço onde o programa está sendo realizado, bem como o regulamento da Comissão de Residência Médica-COREME;

IX- Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

X- Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores, Comissão de Residência, supervisores e preceptores do programa;

XI- Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XII- Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;

XIII- Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;

XIV- Agir com urbanidade, discrição e lealdade.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25 São consideradas faltas graves:

- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do estatuto do funcionário público;
- Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences referentes às unidades parceiras da EMCM/UFRN;
- Faltar ao trabalho sem aviso prévio ou sem justificativa;
- Receber remuneração por serviços profissionais prestados aos pacientes na EMCM/UFRN;
- Assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;

- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia do supervisor.

Art. 26 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

Art. 27 São as seguintes penalidades disciplinares que podem ser impostas:

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão, com prejuízo do valor da bolsa, por até 30 (trinta) dias;

IV- Exclusão do programa de residência, sendo impedido de participar de outra seleção para outro programa durante 1 ano.

Art. 28 Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.29 A Comissão de Residência Médica – COREME da Escola Multicampi de Ciências Médicas EMCM/UFRN é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

§1º A COREME é um órgão Colegiado constituído na forma da Resolução nº 02, de 03 de julho de 2013, da Secretaria de Ensino Superior/Comissão Nacional de Residência Médica, e integrado por:

- I - Um coordenador e um vice-coordenador;

II - Um supervisor de cada Programa de Residência Médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante de cada instituição de saúde participante e/ou conveniada; e

IV - um representante dos médicos residentes para cada Programa de Residência Médica.

§2º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§3º O coordenador e um vice-coordenador são eleitos de forma direta nos termos do Regimento da UFRN, dentre os membros da Comissão.

§4º O coordenador da COREME, terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas da Residência Médica, exceto a função de supervisor de Programa de Residência.

Art. 30 A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 31 À COREME compete:

I - Nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;

II - O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;

III - Revisar e fazer cumprir este Regimento;

IV- Velar pela manutenção do padrão da Residência Médica na EMCM;

V- Rever periodicamente os Programas de Residência Médica da EMCM, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências Médica existentes ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir Programas considerados insatisfatório em concordância com o Art.5º;

VI- Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

VII- Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica da EMCM;

VIII- Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica da EMCM;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME.

Art. 33 Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 34 Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e Parecer final da CNRM.

Art. 35 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 25/03/2024.